

**LEI Nº 1.926/2002, DE 30 DE AGOSTO DE 2.002.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal, e,

O Senhor Prefeito Municipal, **Engº JAIME LUIZ MURARO** sanciona a seguinte Lei;

~~**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Concessão de Direito Real de Uso, ao ROTARY CLUB TANGARÁ DA SERRA-CENTRO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.965.774/0001-82, com sede à Rua 03-A, s/nº, na cidade de Tangará da Serra-MT., representado por sua atual Presidente, Srª Verônica Pagno Missio, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 4.198.318-3 e CPF/MF nº 467.121.199-87, residente e domiciliada à Rua Gumercindo Marques, nº 187-W, na cidade de Tangará da Serra-MT., a Área de Reserva da Vila Portuguesa, com superfície de 7.122,50 m², objeto da matrícula nº 5.217, do RGI desta comarca de Tangará da Serra-MT., localizada na Vila Portuguesa, na cidade de Tangará da Serra-MT., de propriedade do Município de Tangará da Serra-MT., de acordo com a planta de localização e matrícula que fazem parte integrante desta Lei.~~

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Concessão de Direito Real de Uso, ao ROTARY CLUB TANGARÁ DA SERRA-CENTRO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.965.774/0001-82, com sede à Rua 03-A, s/nº, na cidade de Tangará da Serra-MT., representado por sua atual Presidente, Srª Verônica Pagno Missio, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 4.198.318-3 e CPF/MF nº 467.121.199-87, residente e domiciliada à Rua Gumercindo Marques, nº 187-W, na cidade de Tangará da Serra-MT., a Área de Reserva da Vila Portuguesa, com superfície de 7.522,50 m², objeto da matrícula nº 138, do RGI desta comarca de Tangará da Serra-MT., localizada na Vila Portuguesa, na cidade de Tangará da Serra-MT., de propriedade do Município de Tangará da Serra-MT., de acordo com a planta de localização e matrícula que fazem parte integrante desta Lei. **Redação dada pela Lei n.º 3417, de 2010.**

**Parágrafo único.** Fica desafetada a área pública acima descrita, concedida através de Concessão de Direito Real de Uso ao ROTARY CLUB TANGARÁ DA SERRA-CENTRO, sob a Lei 1.926, de 30 de agosto de 2002. **Incluído pela Lei n.º 3417, de 2010.**

**Art. 2º** - Estão incorporadas no imóvel objeto da concessão de que trata o artigo anterior, as benfeitorias compreendidas em um ginásio poliesportivo coberto, conforme projeto e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O imóvel com suas benfeitorias foram avaliados pelo preço de R\$-160.500,00 (cento e sessenta mil, quinhentos reais), conforme termo de avaliação que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - O imóvel e suas benfeitorias descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, ao uso de atividades sociais, recreativas e culturais desenvolvidas pelo Projeto FORMANDO UM CIDADÃO, do qual o Rotary Club Tangará da Serra/Centro é mantenedor, conforme Exposição de Motivos constantes do Projeto que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Além das benfeitorias já existentes, serão construídas aquelas constantes do projeto de engenharia que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – As construções de que trata o caput deste artigo deverão ser concluídas dentro de 02 (dois) anos, contados da lavratura da respectiva Escritura Pública.

**Art. 6º** - O não cumprimento do previsto no artigo 4º, 5º e seu parágrafo único, implicará na retrocessão automática do citado imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio do Município, com retenção das benfeitorias úteis ou necessárias, sem direito à indenização, resguardando-se ainda o Poder Executivo Municipal ao direito de pleitear perdas e danos.

**Art. 7º** - À concessão de que trata esta Lei, ficam condicionadas as cláusulas e condições de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total do imóvel.

**Art. 8º** - Caberá à beneficiada tomar as providências necessárias à instrumentalização da presente concessão, que será através de Escritura Pública, inscrita em livro próprio do Cartório de Registro Imobiliário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, 26º. aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Engº JAIME LUIZ MURARO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO**  
**Secretário Mun. de Administração e Controle Interno**